



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Procedimento Preparatório nº 08190.025558/13-17

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 704/2013

(Lei nº 7347/85, art. 5º, § 6º)

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)**, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, de um lado, e o **AUTO POSTO SORRISO LTDA**, por seu representante legal;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei nº 8.078/90);

Considerando que a Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência das relações de consumo (art. 4º, do CDC);

Considerando que são direitos básicos do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (art. 6º, III, do CDC);

Considerando que a Lei Federal nº 8.078/90, em seu art. 6º, IV, dispõe que é direito básico do consumidor a proteção contra métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas impostas no fornecimento de produtos e serviços;

Considerando que a fiscalização da ANP no posto mencionado implicou autuação,



em razão da exibição de marcas, cores, logomarcas ou sinais muito semelhantes a de distribuidoras de renome, o que induz os consumidores a erro, no tocante a origem dos combustíveis;

Considerando que a atuação da ANP na fiscalização do posto de combustível implicou sua autuação, bem como pela comercialização de diesel fora das especificações da ANP quanto ao teor do biodiesel;

RESOLVEM,

com suporte nas Leis Federais n.º s 7347/85, 8.078/90 e 9.294/96, e na Lei Complementar n.º 75/93, celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, conforme as cláusulas que se passa a aduzir:

DOS DEVERES DA EMPRESA

Cláusula primeira – O Auto Posto Sorriso Ltda. compromete-se:

I) a garantir que seja realizada uma aferição preventiva, semanalmente, a fim de diminuir ou coibir divergências entre a quantidade de combustíveis efetivamente vendidos e os valores constantes das bombas de combustíveis.

II) a manter em sua Sede localizada na Quadra 107, Lt 13 – Aguas Claras-DF, os relatórios (LMC) comprovando aferição, pelo prazo de 5 (cinco) anos, que ficarão à disposição do MPDFT e das demais autoridades fiscalizatórias, ficando ciente, desde de já, que a Promotoria de Defesa dos Direitos do Consumidor - Prodecon poderá designar servidor público para apurar o cumprimento do presente TAC e das devidas aferições semanais.

Parágrafo único: em caso de descumprimento desta cláusula ou de quaisquer desses incisos, arcará o estabelecimento comercial com multa no valor de R\$ 50.000,00.

2/3



Cláusula segunda – O Auto Posto Sorriso Ltda. compromete-se a não usar símbolos, dísticos ou qualquer tipo de publicidade que possa induzir o consumidor em erro, fazendo crer que o posto faz parte de alguma rede de distribuidores, v.g., Alesat, enquanto de fato e de direito não vier a integrar nenhuma rede, sob pena de vir a arcar com multa no valor de R\$ 100.000,00, além da pena que vier a ser imposta pela Agência Nacional do Petróleo- ANP e de eventual sanção penal cabível.

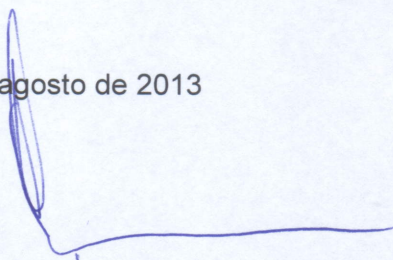
DA MULTA


Cláusula terceira – Em caso de descumprimento do presente termo de ajustamento, a multa será revertida ao Fundo Federal de Defesa dos Direitos Difusos, nos termos do art. 13 da Lei 7.347/85 c/c Lei Complementar Distrital n.º 50/97.

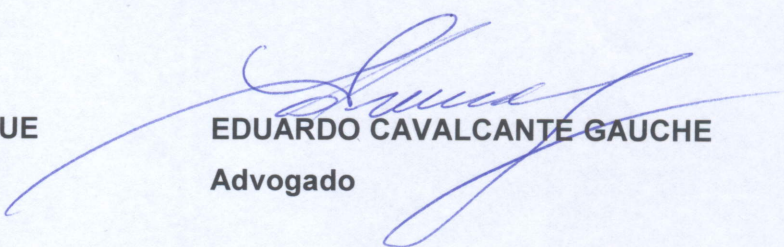
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula quarta - O presente termo vigorará enquanto vigentes as disposições que regem a matéria, bem como não impedirá novas investigações do Ministério Público, o ajuizamento de novas ações civis públicas nem prejudicará eventuais ações civis públicas em andamento, pertinentes ao objeto aqui tratado.

Brasília (DF), 22 de agosto de 2013


GUILHERME FERNANDES NETO
Promotor de Justiça


BRUNO TEIXEIRA ALBUQUERQUE
AUTO POSTO SORRISO LTDA


EDUARDO CAVALCANTE GAUCHE
Advogado